



**Processo: 26/2026** - SDiv 26/2026

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

## **DESPACHO**

### **I- Relatório e Justificativa**

Trata-se de Expediente Interno EI/GP/CM-ES n.º 007/2026, datado de 21 de janeiro de 2026, proveniente da Presidência desta Casa Legislativa, o **qual solicita a elaboração de Projeto de Resolução com vistas a promover alteração no § 3º do Artigo 3º da Resolução nº 157/2014**, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES".

**A proposta de alteração consiste em elevar de 200% (duzentos por cento) para 300% (trezentos por cento) o adicional concedido sobre o valor base da diária quando o beneficiário se deslocar para outro Estado da Federação.**

O fundamento para a proposição reside na alegada defasagem dos valores atualmente praticados, em face da realidade econômica, especialmente considerando o expressivo aumento nos custos de hospedagem, alimentação e transporte em outros Estados.

A Constituição Federal assegura aos Municípios a capacidade de autoadministração e de auto-organização, **conferindo à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre as despesas de seus agentes**. A Resolução nº 157/2014 é o instrumento normativo local que disciplina o pagamento de diárias, cabendo ao Poder Legislativo alterá-lo conforme suas necessidades e observadas as balizas legais.

O adicional atualmente vigente para deslocamento interestadual é de 200% sobre o valor da diária base, que é de R\$ 150,00. Assim, a diária interestadual praticada é de R\$450,00 (R\$150,00 + 200%). A proposta visa elevá-la para 300% do valor da diária, resultando em um montante de R\$600,00 (R\$150,00 + 300%).

**As diárias possuem natureza indenizatória e transitória**, destinando-se a cobrir as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana dos servidores e agentes políticos que se afastam da sede em objeto de serviço. **O valor estabelecido deve observar o Princípio da Razoabilidade e da Moralidade**





**Administrativa, garantindo que a indenização seja suficiente para custear as despesas, sem configurar acréscimo patrimonial indevido.**

Destaca-se que a análise jurídica detalhada será desenvolvida no Projeto de Resolução. Este despacho visa fundamentar a necessidade de atualização do adicional das diárias interestaduais, enfatizando, sobretudo, a obrigatoriedade da realização de impacto financeiro para a regular instrução da matéria perante esta Casa Legislativa.

Para consubstanciar a necessidade da presente majoração, apresenta-se em anexo um comparativo com as diárias de outros municípios do Estado do Espírito Santo.

## **II- Da Necessidade de Realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**

Apesar da possibilidade e da razoabilidade da alteração no plano do Direito Administrativo, **a proposta de majoração do adicional da diária configura um aumento de despesa para o Poder Legislativo Municipal, o que demanda a estrita observância das normas de finanças públicas, em especial as dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).**

O Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 é claro ao estabelecer condições e requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

A Lei Complementar nº 101, em seu Artigo 16, impõe que o Projeto de Resolução, que promove o aumento da despesa com diárias, deve ser acompanhado de dois elementos essenciais: **a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa.**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve abranger o exercício em que a norma entrar em vigor e os dois subsequentes. Este estudo deve calcular o custo total anual da alteração proposta, com base no histórico de pagamentos de diárias interestaduais, ou em projeções razoáveis de utilização.

A declaração do ordenador da despesa deve atestar a adequação orçamentária e financeira do aumento com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Essa declaração visa garantir que a despesa encontra lastro na previsão orçamentária vigente, respeitando os limites e as metas fiscais estabelecidas.

A inobservância destes requisitos, conforme previsto no Artigo 15 da LRF, pode ensejar que a despesa seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. Dessa forma, **é uma condição prévia e indispensável que a área técnica**





**contábil e orçamentária da Câmara Municipal elabore o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e que o ordenador de despesa emita a declaração de adequação e compatibilidade antes do envio do Projeto de Resolução para deliberação do Plenário.**

### **III- Conclusão e Encaminhamento**

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa conclui:

A alteração do percentual adicional da diária para deslocamento interestadual, de 200% para 300% do valor base, é JUSTIFICÁVEL e encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e do interesse público, visando a adequação aos custos reais de viagens a serviço para outros Estados da Federação.

Contudo, a concretização da proposta requer, necessariamente, o cumprimento do disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, recomenda-se que o expediente seja:

- 1- Remetido ao setor contábil da Câmara Municipal, para que realize os estudos e impacto financeiro.
- 2- Após, que seja emita a declaração necessária por parte do Ordenador de despesas.
- 3- Posteriormente, necessário o encaminhamento do presente à Diretora Legislativa para elaboração do Projeto de Resolução e subsequente deliberação legislativa.

Itarana-ES, 23 de janeiro de 2026.

**Aléxia Dal'Col de Martin**  
**Procuradora Legislativa**

Tramitado por: Aléxia Dal'Col de Martin





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003300360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.